



LEI Nº. 2504/2015, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015.

“Autoriza o Poder Executivo de Tabapuã a repassar subvenção social à Associação Beneficente de Tabapuã, mantenedora do Hospital Maria do Valle Pereira, objetivando o atendimento na área de saúde pública”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **JAMIL SERON**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 039, de 09 de Setembro de 2015, oriundo do Projeto de Lei nº. 032, de 04 de Setembro de 2015.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Tabapuã, autorizado a repassar no exercício de 2015, subvenção social no valor de R\$ 806.980,00 (oitocentos e seis mil, novecentos e oitenta reais) à Associação Beneficente de Tabapuã, entidade sem fins lucrativos e de natureza filantrópica, inscrita no CNPJ. sob o nº 71.981.476/0001-07, mantenedora do Hospital Maria do Valle Pereira.

§ 1º - Os recursos financeiros serão destinados à manutenção de serviços na área de saúde pública, através do Hospital Maria do Valle Pereira, no período retroativo de Agosto até Dezembro/2015.

§ 2º - o valor autorizado será repassado em parcelas mensais durante o exercício, conforme a programação financeira estabelecida pela Prefeitura.

Art. 2º - A subvenção social será concedida conforme o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64 e art. 9º da Lei Municipal nº 2.454, de 05 de junho de 2014, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município para o Exercício Financeiro de 2015.

Art. 3º - O repasse de subvenção social terá por objetivo, estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o desenvolvimento de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, de forma complementar, compreendendo a atuação conjunta na realização de procedimentos hospitalares e ambulatoriais, voltados especialmente ao atendimento de urgência e emergência da população, que será executado pela Entidade através do Hospital Maria do Valle Pereira, do qual é Mantenedora, em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado pelos Órgãos responsáveis.

§ 1º - Os serviços a serem prestados compreendem:

- I – Plantões médicos diurnos e noturnos durante a semana;
- II – Plantões médicos diurnos e noturnos aos sábados, domingos e feriados oficiais municipais, estaduais e nacionais e ainda datas comemorativas especiais;
- III – Disponibilização de estrutura física, equipamentos, recursos humanos e materiais, realização de atendimentos e procedimentos ambulatoriais básicos dentro do Programa de Atenção Básica do SUS – Sistema Único de Saúde.

§ 2º - Todas as demais condições, tais como, metas físicas e financeiras, padrões de eficiência, prazos, finalidades e resultados deverão constar do Plano de Trabalho, documentação formalizadora e atos pertinentes ao assunto.

Art. 4º - Sem prejuízo do acompanhamento físico e financeiro mensal por parte da Municipalidade, que será feito mediante as informações disponibilizadas pela Entidade, a mesma deverá apresentar a prestação de contas do total dos recursos recebidos, até 31 de Janeiro de 2016, nos moldes exigidos pela legislação vigente, em especial ao que dispõe às instruções do Tribunal de contas do Estado de São Paulo.

§ 1º - A Entidade deverá observar as exigências os procedimentos administrativos e obrigações acessórias quanto à realização das despesas com os recursos repassados pelo Poder Público Municipal, em obediência às normas vigentes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ 45.128.816/0001-33



§ 2º - Ocorrendo atraso na liberação de recursos, o prazo de aplicação e de prestação de contas poderão ser prorrogados “de ofício” pela Administração, limitando-se ao exato período de atraso verificado.

Art. 5º - Para atender à despesa decorrente da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2015, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 307.000,00 (trezentos e sete mil reais) sob a seguinte programação e classificação: 02.11 - Fundo Municipal de Saúde - Programa de Trabalho: 10.301.0012.2043 Assistência Financeira a Entidades Filantrópicas de Saúde – Categoria/Elemento Econômico: 3.3.50.43 Subvenções Sociais – Ficha de Despesa nº 283 - Fonte de Recursos 01 - Tesouro Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 10 dias do mês de Setembro de 2015.

JAMIL SERON
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

CLÁUDIO HUMBERTO BOLDRIN
Responsável pelo Expediente da
Diretoria Administrativa

